

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 103/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA. DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO CONTRATANTE

1.1.1 O Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Maria do Carmo de Mello Coelho, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº. M – 2.371,031, SSPMG, inscrita no CPF sob o nº. 543.295.786-68, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, 215, Centro, nesta cidade, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº 4.845, de 02.01.2009.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – Viação Ubá Transportes Ltda., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 25.502.014/0001-34, com endereço na Rua Frei Cornélio, 55, Bairro Laurindo de Castro, Ubá, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. Romeu Santana, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-554.077, inscrito no CPF sob o nº 073.239.486-49, residente e domiciliado nesta cidade.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório PRC Nº. 159/2015 – Inexigibilidade Nº. 008/2015**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

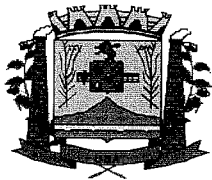
CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 Contratação de concessionária de serviços públicos de transporte coletivo no fornecimento de vales transporte para os alunos da APAE e acompanhantes, considerando 02 (dois) vales por dia (ida e volta), durante o ano letivo de 2015, em um número total estimado de **182.400 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos)** vales transporte.

2.2. Havendo aditivo de quantitativo ao contrato, o número de vales/dia será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na APAE.

2.3 Será considerado o desconto de 20% no valor do vale transporte para estudante.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá duração **até 31/12/2015**, atendendo aos 200 dias letivos podendo ser aditivado somente no quantitativo, mediante assinatura de termos aditivos, de conformidade com as disposições da legislação aplicável, havendo interesse da Administração e conveniência para o serviço público.

3.2- DO VALOR

3.2.1 A quantidade de vale transporte solicitada de ida e volta perfaz um total estimado de **182.400 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos)** conforme especificado nos Anexos I deste Contrato. O valor global total estimado é de **R\$ 379.040,00 (trezentos e setenta e nove mil e quarenta reais)**.

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento do objeto contratado, conforme especificado no Anexo I deste contrato, será efetuado em 10 (dez) parcelas, com vencimento no dia 20 de cada mês, através da emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06.03 12 367 1303 2.068 3390 39 F. 404 – ENSINO
02.06.03 12 367 1303 2.341 3390 39 F. 405 – SEMINC

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

5.1.5 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

5.1.6 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

5.1.7 - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.

5.1.8 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a regular e segura circulação.

5.1.9 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento, fiscalizar a execução do ajuste e efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela prestação do serviço e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ubá pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Não hipótese de os serviços não serem prestados nas condições estabelecidas, o contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

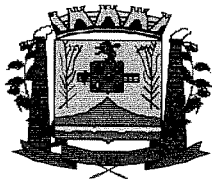
9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município de Ubá serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10. A rescisão contratual poderá ser por ato escrito das partes, nos casos enumerados abaixo:

10.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de fornecimento e assistência técnica nos prazos estipulados;
- 10.4 A paralisação dos serviços ora contratados sem a devida anuência do CONTRATANTE ou sem qualquer motivo justificado;
- 10.5 O atraso injustificado no início do atendimento;
- 10.6 A subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;
- 10.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.10 A dissolução da sociedade, revogação ou extinção da concessão;
- 10.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.14 O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93;
- 10.15 Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;
- 10.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 10.17 A não liberação ou indicação, por parte do CONTRATANTE, das áreas e locais para a execução dos serviços contratados;
- 10.18 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

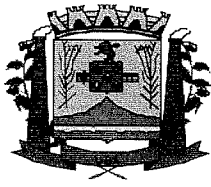
CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços efetivamente prestados ao Município de Ubá, descontados os valores de eventuais penalidades e prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir as dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ubá, MG, 10 de fevereiro de 2015.


Maria do Carmo de Mello Coelho
Secretário Municipal de Educação
P/ Contratante


Romeu Santana
Viação Ubá Transportes Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1-Nome: ROMM
CPF: 056.2173.046-00

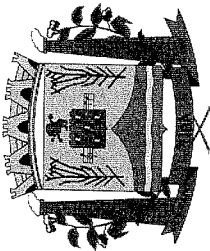
2- Nome: B
CPF: 057.595.056-02

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

Procuradoria Geral


Rodrigo Antonio Ribeiro
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 96.424



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - ALUNOS DA APAE/ 2015
ANEXO AO CONTRATO Nº 103/2015, de 10.02.2015 - ANEXO I

ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS		Veze/dia	Passagens/dia	Vlr Unit. (R\$)	Vlr/dia(R\$)	Total dias	Total Anual de Vales	Valor(R\$)	Parcelas (N/10)
Alunos da APAE sem acompanhantes*	26	2	52	1,84	95,68	200	10.400	19.136,00	1.913,60
Alunos da APAE com acompanhantes*	194	2	388	1,84	713,92	200	77.600	142.784,00	14.278,40
Acompanhantes dos alunos da APAE	236	2	472	2,30	1.085,60	200	94.400	217.120,00	21.712,00
TOTAL APAE/2012	456	2	912		1.895,20			379.040,00	37.904,00

RESUMO

TOTAL DE ALUNOS/ACOMPANHANTES APAE		Veze/dia	Passagens/dia	Vlr Unit. (R\$)	Vlr/dia(R\$)	Total dias	Total Anual de Vales	Valor(R\$)	Parcelas (N/10)
Alunos da APAE *	220	2	440	1,84	809,60	200	88.000	161.920,00	16.192,00
Acompanhantes dos alunos da APAE (incluindo isentos)	236	2	472	2,30	1.085,60	200	94.400	217.120,00	21.712,00
TOTAL CONTRATO APAE/2012	456							379.040,00	37.904,00

* Valor da passagem com desconto de 20% para estudantes.